

publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, cujo anexo II foi retificado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, em 22 de junho de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2016 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019, nos termos seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos - FNAM e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009 e às correspondentes alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, cujo anexo II foi retificado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, em 22 de junho de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2016 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2019.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g), conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 27 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

Francisco Jorge Santos Oliveira Silva, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Hugo Dario Alge Cadavez, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl. 143 do livro n.º 12, com o n.º 205/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a mesma federação sindical e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Entre:

1.º- Hospital de Braga, EPE, pessoa coletiva de natureza empresarial registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 515545180, com a sua sede no Lugar de Sete Fontes, S. Vitor, Braga, com o capital estatutário de 4 000 000,00 €, representada neste ato pelo presidente do conselho de administração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela vogal executiva Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Alves Machado, com poderes para outorgar o presente acordo de adesão, em nome dessa entidade e adiante designada como primeira outorgante,

E

2.º- Federação Nacional dos Médicos - FNAM, pessoa coletiva n.º 502332581, com sede na Rua de Tomar, n.º 5-A, 3000-401 Coimbra, representado neste ato por António Manuel Rodrigues Dias, na qualidade de mandatário e adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo de adesão ao Acordo Coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010, nos termos seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g), conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 22 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

António Manuel Rodrigues Dias, Federação Nacional dos Médicos - FNAM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl. 143 do livro n.º 12, com o n.º 208/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e o mesmo sindicato - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve

Acordo de adesão entre o Hospital de Braga, EPE e o Sindicato Independente dos Médicos - SIM ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Entre:

1.º - Hospital de Braga, EPE, pessoa coletiva de natureza empresarial registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 515545180, com a sua sede no Lugar de Sete Fontes, S. Vitor, Braga, com o capital estatutário de 4 000 000,00 €, representada neste ato pelo presidente do conselho de administração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela vogal executiva Dr.ª Maria de Fátima Magalhães Alves Machado,

com poderes para outorgar o presente acordo de adesão, em nome dessa entidade e adiante designada como primeira outorgante,

E

2.º - Sindicato Independente dos Médicos - SIM, pessoa coletiva n.º 501862722, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 151 9, 1050-053 Lisboa, representado neste ato pelos membros do Secretariado Nacional, Dr. Francisco Jorge Santos Oliveira Silva e Dr. Hugo Dario Alge Cadavez, na qualidade de mandatários e adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010, nos termos seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho e na sua totalidade, ao acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro - Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Cláusula segunda

O presente acordo de adesão entra em vigor, no dia seguinte ao da data do *Boletim do Trabalho e Emprego* que o publicar.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g), conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital de Braga, EPE e mais 339 trabalhadores ao seu serviço.

Braga, 27 de outubro de 2020.

Pela entidade pública empresarial:

João Porfírio Oliveira, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Maria de Fátima Machado, na qualidade de vogal executiva do conselho de administração.

Pela associação sindical:

Francisco Jorge Santos Oliveira Silva, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Hugo Dario Alge Cadavez, Sindicato Independente dos Médicos - SIM.

Depositado em 18 de dezembro de 2020, a fl. 143 do livro n.º 12, com o n.º 209/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.